



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal  
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



**DECRETO LEGISLATIVO Nº007/ 2023**

**Regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA a que se refere os arts. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vista Alegre/RS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VISTA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 3º § 1, IV, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no inciso VII do *caput* do art. 12, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de editar o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do legislativo municipal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o inciso VII, do *caput* do art. 12, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da administração pública municipal direta, e autárquica e fundacional quando houver.

**Definições**

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal  
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



**I - autoridade competente** - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão, da Lei nº 14.133 de 2021;

**II - requisitante** - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

**III - área técnica** - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o Documento de Formalização de Demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

**IV - Documento de Formalização de Demanda (DFD)** - documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

**V - Plano de Contratações Anual (PCA)** - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

**VI - Setor de Contratações** - unidade responsável, pela coordenação e pelo acompanhamento do planejamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou entidade, que no caso da Câmara é o Departamento de Licitações e Contratos.

**Parágrafo Único.** Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

**Art. 3º.** As áreas requisitantes estarão cadastradas no *site* oficial do órgão:  
[www.camarava.com.br](http://www.camarava.com.br).

## CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO PCA

**Art. 4º.** O PCA será elaborado a cada ano até o dia 15 de dezembro e deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal  
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



**Parágrafo único.** O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano pela autoridade competente, ficando assim definidos os prazos:

**I** - até o dia 30 de setembro de cada ano: cadastro do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelos requisitantes no *site* oficial do órgão: [www.camarava.com.br](http://www.camarava.com.br);

**II** - até o dia 15 de outubro de cada ano: consolidação das informações registradas no portal no *site* oficial do órgão: [www.camarava.com.br](http://www.camarava.com.br), por parte da equipe de planejamento;

**III** - até o dia 15 de dezembro de cada ano: aprovação do PCA pela autoridade competente e publicação do plano no *site* oficial do órgão: [www.camarava.com.br](http://www.camarava.com.br).

**Art. 5º.** Para elaboração do PCA o requisitante deverá formular o Documento de Formalização de Demanda (DFD) na ferramenta informatizada no *site* oficial do órgão: [www.camarava.com.br](http://www.camarava.com.br), com as seguintes informações:

**I** - justificativa da necessidade da contratação;

**II** - descrição sucinta do objeto;

**III** - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

**IV** - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

**V** - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

**VI** - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou entidade contratante;

**VII** - nome da área requisitante e/ou técnica com a identificação do responsável.

§ 1º. Os DFDs deverão ser cadastrados de acordo com o objeto da contratação, podendo ter mais de um DFD cadastrado por requisitante.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no *caput*, os requisitantes deverão cadastrar as demandas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal  
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



**Art. 6º.** As demandas de contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) deverão ser remetidas à área técnica desta Casa Legislativa, para fins de análise e complementação de informações, caso necessário.

**Parágrafo Único.** A Área Técnica poderá apontar, a qualquer tempo, eventuais divergências relacionadas à padronização e adequação das demandas de TIC relativas a padrões, planos, diretivas ou outros, bem como solicitar ajustes a quem realizou o cadastro.

**Art. 7º.** As demandas deverão ser consolidadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, com assessoramento da área contábil do Poder Legislativo que adotará as medidas necessárias para:

**I** - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização das contratações;

**II** - adequar e consolidar o PCA (Plano de Contratações Anual);

**III** - elaborar o calendário de contratações, por grau de prioridade, considerando a data estimada para o início do processo da contratação e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 8º.** A autoridade competente deverá aprovar as contratações previstas no calendário de contratações, podendo reprovar itens do Plano de Contratações Anual (PCA) ou devolvê-lo ao Departamento de Licitações e Contratos, se necessário, para proceder aos ajustes junto aos requisitantes.

**Art. 9º.** Após aprovado, o PCA será disponibilizado, automaticamente, *site* oficial do órgão: [www.camarava.com.br](http://www.camarava.com.br).

### **CAPÍTULO III DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO**

**Art. 10.** Durante o ano de execução do Plano de Contratações Anual - PCA, o mesmo poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

**I** - no período de 1º de janeiro a 31 de março do ano de execução do PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária;

**II** - havendo alteração da Lei Orçamentária Anual a qualquer tempo, para adequação do PCA ao orçamento modificado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal  
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



**Parágrafo único.** Nas hipóteses deste artigo, as alterações que ocorrerem no PCA deverão ser aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

**Art. 11.** O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no *site* oficial do órgão: [www.camarava.com.br](http://www.camarava.com.br).

#### **CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO**

**Art. 12.** O Departamento de Licitações e Contratos, verificará se as demandas encaminhadas constam no PCA antes de sua execução.

**Parágrafo único.** As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, bem como deverão ser aprovadas pela autoridade competente.

**Art. 13.** As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação, de acordo com o fluxo de contratações instituído pelo Departamento de Licitações e Contratos, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do *caput* do art. 5º deste Decreto.

**Art. 14.** A partir de julho do ano de execução do PCA, o Departamento de Licitações e Contratos elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano, até o término do exercício.

**Parágrafo único.** As contratações planejadas e não realizadas até o final do exercício deverão ser justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

#### **CAPÍTULO V DA ÁREA REQUISITANTE**

**Art. 15.** A área requisitante da Administração Direta da Câmara Municipal de Vereadores é o chefe do órgão.

§ 1º. Para cadastro no PCA (Planejamento de Contratação Anual), área requisitante deverá indicar o seu responsável, os qual será designado através de ato do chefe do legislativo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal  
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os dirigentes e os servidores que utilizarem ferramentas informatizadas do no *site* oficial do órgão: [www.camarava.com.br](http://www.camarava.com.br), responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Parágrafo único.** O órgão assegurará o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes das ferramentas informatizadas e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

**Art. 17.** Os procedimentos administrativos serão autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**Art. 18.** O primeiro Plano de Contratações Anual – PCA do Poder Legislativo será elaborado e aprovado até final de dezembro 2023 para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2024.

**Art. 19.** Os casos omissos e a necessidade de eventuais normas complementares a este decreto serão apreciados e dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, com auxílio das áreas: jurídica e de controle interno.

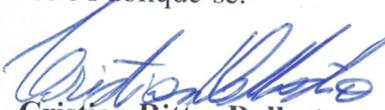
**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

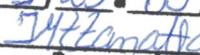
**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Vista Alegre, RS, 26 de setembro de 2023.

  
Wilson Albino Zanatta  
Presidente

Registre-se e Publique-se.

  
Cristian Ritter Dallasta  
1º Secretário, em exercício

Câmara Municipal de Vereadores-RS  
CERTIFICO que este documento esteve  
Afixado no Mural Público Municipal de:  
26/09/23 à 05/09/23  
  
Responsável